



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 014/2021

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 006/2021

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e quatro de maio do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 006/2021 Oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA: “Dispõe sobre a Criação do Campeonato Municipal Amador e a Incorporação dos jogos de futebol de Campo e outras modalidades desportivas ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Novo de Rondônia

PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto Não está de acordo com a Lei Orgânica do Município e Não obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação não é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo seu arquivamento.

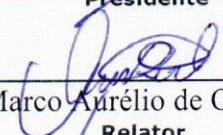
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 24 de maio de 2021



Ademir Borher
Presidente



Marco Aurélio de Oliveira
Relator



Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

PARECER Nº. 014/2021

Comissão: Finanças e Orçamento

Projeto: de Lei nº 006/2021

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Relatório

Reuniu-se no dia vinte e quatro de maio do corrente a Comissão de Finanças e Orçamento, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 006/2021 Oriundo do Poder Legislativo.

EMENTA: “Dispõe sobre a Criação do Campeonato Municipal Amador e a Incorporação dos jogos de futebol de Campo e outras modalidades desportivas ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Novo de Rondônia


PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto Não está de acordo com a Lei Orgânica do Município e Não obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação não é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo seu arquivamento.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 24 de maio de 2021.


Marco Aurélio Pereira de Oliveira
Presidente


Ademir Borher
Relator


Patrick Rondover Hellmann
Membro



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER Nº 24/CMCNR-PGCM/2021

Referência: PROJETO DE LEI Nº 006 DE MAIO DE 2021.

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, em 20 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a Criação do Campeonato Municipal Amador e a Incorporação dos jogos de futebol de Campo e outras modalidades desportivas ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Novo de Rondônia.”

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 006 de maio de 2021, de autoria do nobre Vereador Walcir Almeida.

O referido Projeto de Lei, em linhas gerais, dispõe sobre: 1) Criação de Campeonato Municipal e incorporação de fotos de futebol, bem como a incorporação ao calendário municipal.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

1

Este documento foi assinado digitalmente por Monize Natalia Soares De Melo.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CEA6-7125-ED61-F79D.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A proposição legislativa em pauta se trata de Projeto de Lei consoante o disposto no artigo 62, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, cuja iniciativa é comum aos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, cumpre mencionar que a proposta esbarra no rol privativo do artigo 46, da Lei Orgânica Municipal referente às matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual o Poder Legislativo neste caso não está autorizado a deflagrar o processo legislativo sobre o assunto.

É louvável a iniciativa da proposta, no entanto, há que ser integralmente vetada, pois é competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal dispor de normas que aumentem despesas ou que versem sobre atribuições de secretarias.

Verifica-se que no presente projeto esta criando mais atribuições para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme o artigo Art. 4º : **A elaboração, organização e realização dos eventos ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC)**, que deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras modalidades desportivas amadoras no primeiro mês de cada ano.

Logo, exsurge daí o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores da esfera do Poder Executivo Municipal em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

“Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e apo-sentadoria;

III - criação, estruturação e **atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;**

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.”

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,

CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

Fone (69) 3239-2270 | e-mail: camara@camponovoderondonia.ro.leg.br

2



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Por outro giro, é absolutamente inviável a iniciativa do Parlamentar no projeto de lei em apreço, pois no Município de Campo Novo de Rondônia, não possui Campo de futebol municipal.

Cumpra observar, ainda, que o vício de iniciativa inquina o processo legislativo de nulidade absoluta e insanável. Nem mesmo a aquiescência do chefe do Poder Executivo, por meio de sanção, é apta a corrigi-lo, conforme também entende o STF:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula nº 05 STF. Doutrina. Precedentes”.

Deste modo, mesmo que fosse sancionada e promulgada pelo Chefe do Poder Executivo, a questão não seria viável por conta da nulidade absoluta do projeto de lei em comento.

Nesse panorama, “se a Câmara Municipal, desatendendo à privatividade do Executivo para esse projeto, votar e aprovar leis sobre tais matérias, caberá ao prefeito vetá-las, por inconstitucionais. Sancionadas e promulgadas que sejam, nem por isso se nos afigura que convesçam do vício inicial, porque o Executivo não pode renunciar prerrogativas institucionais, inerentes às suas funções, como não pode delegá-las ou aquiescer que o Legislativo as exerça” (Hely Lopes Meirelles. Direito Municipal Brasileiro, 16ª. ed., São Paulo: Malheiros, 2008, p. 748).

Ademais, estamos em uma pandemia e não seria razoável criar despesas com esportes, e caso a lei fosse sancionada, causaria futuramente aglomerações devido ao campeonato.

Por todo o exposto, emito parecer desfavorável ao projeto de Lei nº 006/2021, considerando que foi elaborado sem observância das normas pertinentes ao processo de elaboração das Leis municipais, isto é, por tratar-se de matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

Fone (69) 3239-2270 | e-mail: camara@camponovoderondonia.ro.leg.br

3



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

De todo o exposto, opino pelo veto integral do Projeto de Lei nº 006/2021, por inconstitucionalidade formal, em razão do vício de iniciativa.

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

MONIZE NATÁLIA SOARES DE MELO
OAB/RO 3.449

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
Avenida Tancredo Neves, nº 2070, Setor 02,
CEP: 76.887-000, Campo Novo de Rondônia/RO.

4

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CEA6-7125-ED61-F79D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CEA6-7125-ED61-F79D



Hash do Documento

8C66DF46D871A09A05C6AAAA326770E8A8BA67BF17AE121A38DE38A12002A368

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2021 é(são) :

Monize Natalia Soares De Melo - 768.025.822-87 em 20/05/2021

14:59 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 17 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a Criação do Campeonato Municipal Amador e a Incorporação dos jogos de futebol de Campo e outras modalidades desportivas ao calendário oficial de eventos do Município de Campo Novo de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município de Campo Novo de Rondônia.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Campeonato Municipal Amador do Município de Campo Novo de Rondônia.

Art. 2º - Os jogos de futebol de campo e outras modalidades desportivas amadoras denominado “CAMPEONATO MUNICIPAL AMADOR”, modalidade Municipal, serão incorporados ao calendário oficial anual de eventos do Município de Campo Novo de Rondônia.

Parágrafo único. Ficam proibidas as inscrições de equipes e atletas profissionais.

Art. 3º - As equipes deverão comprovar juntamente com a inscrição se os atletas residem ou, no mínimo, tem domicílio eleitoral no Município de Campo Novo de Rondônia, e ainda ficam condicionados a apresentação dos seguintes documentos no ato da inscrição:



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

I - Xerox do RG, CPF e Título de Eleitor dos jogadores;

II – Lista com o Nome da Equipe, técnico, número e nome dos jogadores.

III- Termo de responsabilidade assinado por seus representantes legais para os menores de 18 anos.

Parágrafo único – As equipes poderão inscrever até dois atletas com domicílio eleitoral de outras cidades.

Art. 4º - A elaboração, organização e realização dos eventos ficará por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC), que deverá apresentar o calendário de futebol de campo e de outras modalidades desportivas amadoras no primeiro mês de cada ano.

Art. 5º - O número de equipes e jogadores por equipe serão limitados pela (SEMEC), além de outras adequações que se fizerem necessárias para o bom andamento do Campeonato, desde que não contrarie essa Lei.

Art. 6º - A (SEMEC) deverá guardar as informações das equipes e dos jogadores inscritos na competição para viabilizar o controle das informações prestadas, como também, assegurar o cumprimento das seguintes proibições após o início do Campeonato Municipal:

- I- O Jogador trocar de equipe;
- II- Mudança do nome da equipe;
- III- Ao jogador ou equipe disputar dois ou mais campeonatos simultâneos.

Parágrafo único – Após a formação da equipe, será necessário aguardar 02 anos para realizar novas alterações na equipe, como inclusão, mudanças e transferências de jogadores para outras equipes, ficando também condicionada a autorização do técnico e da maioria da equipe da qual o jogador faz parte, comprovada por meio de documento assinado.

Art. 7º O jogador que causar brigas e agredir fisicamente terceiros de forma proposital durante a competição estará excluído da competição e proibido de participar dos próximos 03 campeonatos subsequentes, sem prejuízos de outras penas estabelecidas em lei específica.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

Parágrafo único – É expressamente proibido aos jogadores e técnicos fazerem o uso de bebidas alcoólicas no dia do jogo que irá disputar, sendo qualquer pessoa parte legítima para fazer a denúncia.

Art. 8º - Os jogos do Campeonato serão realizados a partir do mês de abril de cada ano e término no mês de setembro, com local e data definidos em comum acordo entre a (SEMEC) e demais organizadores e responsáveis de cada equipe.

Art. 9º - O Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SEMEC) regulamentará a presente Lei, podendo firmar convênio e parcerias com empresas que queiram patrocinar o evento.

Art.10º - Fica previsto para o ano de 2022 o início do primeiro Campeonato Amador Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor após na data de sua publicação.

Rodrigo da Rocha Cordeiro
Rodrigo da R. Cordeiro
VEREADOR
PTB

Walcir Almeida
Walcir Almeida
VEREADOR
PDT

Thiago Onofre
Thiago Onofre
VEREADOR
VICE-PRES.-DEM